

Diário do Legislativo de 09/08/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 69ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 28ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear o Jornal "Edição do Brasil" pelo Transcurso dos Seus 25 Anos de Fundação

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 7/8/2007

Presidência dos Deputados José Henrique, Dalmo Ribeiro Silva, Almir Paraca e Getúlio Neiva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83/2007 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.443, 1.444 e 1.445/2007, emendas ao Projeto de Lei nº 1.324/2007, a Indicação nº 3/2007, o Projeto de Lei nº 1.446/2007 e os Vetos Totais à Proposição de Lei Complementar nº 105 e às Proposições de Lei nºs 17.796 e 17.795, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 6/2007, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.447 a 1.465/2007 - Requerimentos nºs 930 a 943/2007 - Requerimentos dos Deputados Carlin Moura (5) e Zezé Perrella e da Comissão de Direitos Humanos - Proposições Não Recebidas: Requerimentos dos Deputados Rômulo Veneroso e Wander Borges - Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Assuntos Municipais e de Política Agropecuária e dos Deputados Sávio Souza Cruz e Dimas Fabiano - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Paulo Guedes, Hely Tarquínio, Paulo Cesar, Almir Paraca e Eros Biondini - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 105 - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Carlin Moura (2) e Zezé Perrella; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Carlin Moura (2); aprovação - Requerimento do Deputado Célio Moreira; deferimento; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado André Quintão - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Paulo Cesar, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"mENSAGEM Nº 75/2007*

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá denominação de Escola Estadual de Berilo à escola estadual localizada na Rua Delfim Ramalho de Souza, nº 134, Bairro Dom Silvestre, no Município de Berilo.

O projeto encaminhado resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da referida escola, que homologou, com a unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome "Escola Estadual de Berilo" para a citada unidade de ensino, em homenagem ao Município de Berilo, conforme justificativa anexa, da Secretária de Estado de Educação.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação: O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual de Berilo, de ensino fundamental, à Escola Estadual de Ensino Fundamental, situada na Rua Delfim Ramalho de Souza, nº 134, Bairro Dom Silvestre, no Município de Berilo.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental que, em reunião realizada no dia 6/05/2007, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual de Berilo para denominação da referida unidade de ensino, em homenagem à Cidade de Berilo. Em 2003, a Cidade recebeu a medalha em homenagem às cidades integrantes do movimento da Inconfidência Mineira, reconhecida oficialmente pelo Governo de Minas Gerais.

Cumprer registrar que, no Município de Berilo, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2007.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 1.443/2007

Dá denominação à escola estadual localizada no Município de Berilo.

Art. 1º - Fica denominada "Escola Estadual de Berilo" a escola estadual localizada na Rua Delfim Ramalho de Souza, nº 134, Bairro Dom Silvestre, no Município de Berilo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 76/2007*

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90, da Constituição do Estado, projeto de lei que revoga o art. 2º do Decreto nº 20.597, de 4 de junho de 1980, que define área de proteção especial, situada nos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Matozinhos, para os fins do art. 13 da Lei Federal nº 6.766, de 13 de dezembro de 1979.

A revogação proposta far-se-á, segundo o disposto no § 7º do art. 214 da Constituição do Estado, e visa à desafetação da área de proteção ambiental, nos termos da justificativa apresentada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, anexa.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Senhor Advogado-Geral do Estado,

Encaminho para análise dessa Advocacia-Geral minuta de Projeto de Lei revogando o art. 2º do Decreto nº 20.597, de 4 de junho de 1980.

O decreto em questão prevê, em seu art. 1º, a área que especifica como de proteção especial, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 6.766 de 1979.

O art. 2º declara a área especificada como área de preservação permanente.

Tendo em vista o fenômeno de crescimento urbano que se verifica especialmente na Região Metropolitana, o interesse social em disciplinar o loteamento urbano nessas localidades de grande concentração populacional e a necessidade de edição de lei para a desafetação de área de proteção ambiental especial nos termos do art. 214, § 7º, da Constituição do Estado, faz indispensável o encaminhamento de projeto de lei para a Assembléia Legislativa a fim de que essa delibere sobre o assunto.

A aprovação do projeto é necessária para superar a restrição legal ao progresso da região especificada no decreto, ainda mais atualmente, quando se pretende dar um impulso ao crescimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte no sentido do seu vetor norte, uma vez que a região sul encontra-se sabidamente saturada.

Atenciosamente,

Shelley de Souza Carneiro, Secretária Adjunta no exercício do cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Projeto de lei nº 1.444/2007

Revoga o art. 2º do Decreto nº 20.597, de 4 de junho de 1980.

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 20.597, de 4 de junho de 1980.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 77/2007*

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá denominação de Escola Estadual Professora Francisca Matos à escola estadual localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 160, no Bairro São Pedro, no Município de Itaipé.

O projeto encaminhado tem o objetivo de homenagear a memória de Francisca Matos Dias, que desempenhou, enquanto educadora, um trabalho cuja excelência tornou-se indiscutível pela comunidade escolar e intelectual contemporânea. Ela lutou pela instalação definitiva do

curso de ensino médio em Itaipé, conforme justificativa anexa, da Secretária de Estado de Educação.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus nobres pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação: O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Professora Francisca Matos, de ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), à Escola Estadual de Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), situada na Rua Quinze de Novembro, nº 160, Bairro São Pedro, no Município de Itaipé.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) que, em reunião realizada no dia 04/06/2007, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Professora Francisca Matos para denominação da referida unidade de ensino.

A professora Francisca Matos Dias desempenhou, enquanto educadora, um trabalho cuja excelência tornou-se indiscutível pela comunidade escolar e intelectual contemporânea. Ela lutou pela instauração definitiva do curso de ensino médio em Itaipé, pois percebeu que, sem a formação necessária, não teríamos cidadãos de bem, capazes de operar e erigir uma sociedade mais justa e promissora.

A homenageada nasceu no dia 04/10/1956 e faleceu no dia 04/12/1992.

Cumprir registrar que, no Município de Itaipé, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2007.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 1.445/2007

Dá denominação à escola estadual localizada no Município de Itaipé.

Art. 1º - Fica denominada "Escola Estadual Professora Francisca Matos" a escola estadual localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 160, Bairro São Pedro, no Município de Itaipé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 78/2007"

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 1.324/2007, que dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado e institui a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério para fins de implantação do piso remuneratório dos servidores do magistério público estadual.

As emendas propostas decorrem da necessidade de manutenção do tratamento igualitário que o Governo do Estado tem oferecido aos Profissionais da Educação Básica e aos servidores das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar, pertencentes ao Grupo de Atividades de Defesa Social. Por essa razão, propõe-se a inclusão das carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, bem como do cargo de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, no rol de contemplados com o reajuste salarial previsto no art. 4º do referido projeto de lei aos servidores das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam submeter à consideração dos seus nobres pares a presente emenda ao Projeto de Lei nº 1.324/2007, de minha autoria.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Emendas ao Projeto de Lei nº 1.324/2007

Art. 1º - A ementa do Projeto de Lei nº 1.324/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado e das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social, a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e institui a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério para fins de implantação do piso remuneratório dos servidores do magistério público estadual."

Art. 2º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.324/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2007, os valores das tabelas de vencimento básico das seguintes carreiras e cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual:

I - carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação Básica, Assistente de Educação, Auxiliar de Serviços de Educação Básica e cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II - carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, Analista de Gestão da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar, Auxiliar Administrativo da Polícia Militar e cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004."

Art. 3º - O "caput" e os §§ 6º e 8º do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.324/2007 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Aos servidores das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004, com carga horária de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, fica assegurada a percepção do piso remuneratório de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2008.

.....

§ 6º - Os valores acrescidos à remuneração do servidor em decorrência da extensão de jornada de trabalho prevista no art. 35 da Lei nº 15.293, de 2004, e no art. 8-B da Lei nº 15.301, de 2004, não serão computados para fins de cálculo do valor da Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério - PCRM.

.....

§ 8º - Na hipótese de acúmulo de cargos ou funções pertencentes às carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e às carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004, o valor mencionado no "caput" aplica-se a cada cargo ou função."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.324/2007. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

MENSAGEM Nº 79/2007

Belo Horizonte, 31 de julho de 2007.

Senhor Presidente,

Em observância à legislação específica do Conselho de Defesa Social, a Assembléia Legislativa do Estado deverá aprovar previamente, em audiência pública, a nomeação de determinados membros.

Portanto, dirijo-me a V. Exa. para designar o Dr. Cláudio Chaves Beato Filho para compor o Conselho de Defesa Social como especialista de notória experiência no setor, a fim de que se estabeleçam os procedimentos de competência do Poder Legislativo Estadual.

Agradeço antecipadamente a valiosa colaboração no sentido de concluir a composição do Conselho, cujos trabalhos contribuirão para a eficácia das ações voltadas para a segurança pública no Estado.

Atenciosamente,

Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado de Minas Gerais.

INDICAÇÃO Nº 3/2007

Designação do Dr. Cláudio Chaves Beato Filho para compor o Conselho de Defesa Social.

- À Comissão Especial.

"MENSAGEM Nº 80/2007*

Belo Horizonte, 17 de julho de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa, projeto de lei que revoga o art. 22 da Lei nº 14.699, de 6 de

agosto de 2003 que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário.

Por entendê-la relevante, faço anexar a este projeto de lei a Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Antonio Augusto Junho Anastasia, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei dispendo sobre a revogação do art. 22 da Lei nº 14.699, de 06 de agosto de 2003, que versa sobre a exigência de depósito para interposição de recurso junto ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

Esta proposta decorre da recomendação contida no item 35 do Parecer nº 14.775 - AGE, aprovado por Vossa Excelência e publicado no jornal "Minas Gerais" do dia 19/05/07, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida na sessão do dia 28/03/07, que declarou inconstitucional as normas relacionadas com a exigência de depósito prévio para interposição de recurso no âmbito do processo tributário administrativo (ADIN nºs 1.922-DF e 1.976-DF).

O referido parecer concluiu que a decisão do colendo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, tem efeito vinculante e eficácia "erga omnes", razão pela qual propomos a revogação do dispositivo objeto desta proposta.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Simão Cirineu Dias, Secretário de Estado de Fazenda.

Projeto de lei nº 1.446/2007

Revoga o art. 22 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário.

Art. 1º - Fica revogado o art. 22 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

MENSAGEM Nº 81/2007

- A Mensagem nº 81/2007 e o Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 105 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 82/2007

- A Mensagem nº 82/2007 e o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.796 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 83/2007

- A Mensagem nº 83/2007 e o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.795 foram publicados na edição anterior.

Ofício Nº 6/2007

Do Sr. Elmo Braz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia das notas taquigráficas relativas à sessão plenária extraordinária realizada em 15/6/2007, na qual essa Corte apreciou o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2006. (- Anexe-se à Mensagem nº 22/2007.)

OFÍCIOS

Da Sra. Ellen Gracie, Presidente do STF, solicitando informações a fim de instruir o processo referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.913.

Do Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, Secretário de Políticas Públicas de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhando cópia do Quarto Termo Aditivo ao Convênio MTE/SPPE/Codefat nº 7/06 - Sedese. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Lourival dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando requerimento contendo unânime solicitação dessa Casa com vistas à rejeição do Projeto de Lei nº 637/2007, do Deputado Dinis Pinheiro. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 637/2007.)

Dos Srs. Marcos Araújo Barbosa e João Cláudio da Silva, Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Santa Juliana, respectivamente, manifestando-se contrariamente à possibilidade de se deslocar esse Município da Comarca de Nova Ponte para a de Perdizes.

(- Anexem-se ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2007.)

Da Sra. Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, prestando informações relativas ao Requerimento nº 847/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino, Subsecretário de Administração Prisional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 530/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Paulo Alkmim, Ouvidor de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 850/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Paulo Antônio M. Avelar, Subsecretário de Obras Públicas, encaminhando as cópias dos convênios que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Leopoldo Portela Júnior, Defensor Público-Geral do Estado, comunicando o retorno dos Defensores Públicos ao trabalho e agradecendo o apoio desta Casa dispensado à Defensoria Pública do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Pedro Candido Fiuzza Neto, Diretor do Foro de Araxá, solicitando seja o Município de Araxá incluído no Projeto de Lei Complementar nº 26/2007, prevendo-se a criação de mais três varas judiciais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2007.)

Do Cel. PM Alexandre Salles Cordeiro, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.627/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Letícia Alessi Machado Rogêdo, Coordenadora Administrativa da Delegacia Adida ao Juizado Especial Criminal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 841/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N 1.447/2007

Altera o art. 4º da Lei nº 9.944, de 20 de setembro de 1989, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e da Lei nº 9.758, de 10 de fevereiro de 1989.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 4º da Lei nº 9.944, de 20 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte § 2º e passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 4º - (...)

I - o fornecimento de energia elétrica, água e esgoto:

(...)

b) em imóveis das entidades filantrópicas de assistência social, educacionais e de saúde, desde que sejam declaradas de utilidade pública por lei estadual e atendam às condições previstas no art. 7º, § 4º, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

(...)

§ 2º - O benefício previsto neste artigo será transferido ao beneficiário mediante redução do valor da prestação do serviço no montante correspondente ao imposto dispensado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente, os quais serão previstos na Lei Orçamentária.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo conceder benefício às entidades filantrópicas, que prestam relevantes serviços à sociedade, às famílias e ao Estado, embora contem com recursos escassos e pouco ou nenhum auxílio do poder público.

A isenção de ICMS sobre as contas de energia elétrica, água e esgoto, ao reduzir os gastos dessas instituições com despesas não diretamente relacionadas com seus fins sociais, possibilitará que seus esforços se concentrem mais na promoção do bem-estar social do País e que maiores benefícios sejam revertidos para seus assistidos.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.448/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ferros o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ferros o imóvel constituído por um prédio denominado "Edifício Ver. Padre Lage", localizado na sede do referido Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ferros, sob o nº 1.165, a fl. 002 do Livro 3-A.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a abrigar a Câmara Municipal de Ferros.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Mauri Torres

Justificação: O imóvel objeto da proposta apresentada pertence ao Estado, que não o utiliza, estando, portanto, desativado. Por outro lado, o Município pretende utilizá-lo para a abrigar a Câmara Municipal.

Vê-se, pois, que a doação do imóvel para o Município se reveste de interesse público e de conveniência administrativa. Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.449/2007

Dispõe sobre o prazo de adequação para serviço fretado de transporte intermunicipal de pessoas em Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os veículos automotores de transporte intermunicipal de passageiros, detentores do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - na categoria aluguel, com finalidade exclusiva de transporte de pessoas, deverão ter idade de até quinze anos de uso, contados da data da fabricação do veículo.

Parágrafo único - Os proprietários de veículos a que se refere o "caput" desse artigo terão até três anos de prazo para se adequarem às exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: As exigências de qualidade e segurança no transporte intermunicipal de passageiros, feito por veículos de aluguel, que visam a garantir a segurança dos passageiros, além de condições dignas para que o transporte de passageiros em veículos alugados seja realizado, exigirão dos proprietários um tempo para adequação de sua frota.

Com esse projeto de lei, pretendemos garantir o tempo necessário às adequações. E é por isso que pedimos aos nobres pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.450/2007

Declara de utilidade pública o Instituto de Estudos Pró-Cidadania - Pró-Citta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública do Instituto de Estudos Pró-Cidadania - Pró-Citta -, com sede em Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Roberto Carvalho

Justificação: Fundado em 1993, o Instituto de Estudos Pró-Cidadania - Pró-Citta - é uma associação civil filantrópica e de assistência social que realiza um trabalho de larga importância na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em Nova Lima. O trabalho desenvolvido destaca-se pela promoção de estudos, pesquisas e publicações, pelo desenvolvimento de projetos e pela assessoria prestada nas áreas de educação, história, cultura, planejamento urbano e regional, desenvolvimento socioeconômico e regional. Não bastasse tanto, a entidade em tela ainda promove e executa ações orientadas para a capacitação institucional e profissional.

Pelo exposto e diante do efetivo cumprimento de todas as formalidades necessárias, estamos convictos de que certo será o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.451/2007

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Saúde São Sebastião, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Saúde São Sebastião, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Beneficente de Saúde São Sebastião é uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente, que tem por finalidade prestar assistência hospitalar, ambulatorial e laboratorial a necessitados e não assistidos por previdência pública ou privada. A sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e a entidade está em funcionamento regular, atendendo, desta forma, os requisitos legais. Pelo belo trabalho assistencial desenvolvido pela Associação Beneficente de Saúde São Sebastião, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.452/2007

Dispõe sobre a fixação de mapas de localização do Estado de Minas Gerais em postos de combustíveis nas estradas mineiras visando a facilitar a locomoção dos turistas, profissionais diversos e populares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os postos de combustíveis localizados nas estradas Federais e Estaduais do Estado de Minas Gerais devem fixar, nas suas dependências, em local visível ao público, mapa rodoviário do Estado, a fim de facilitar a locomoção dos turistas, profissionais diversos e populares.

§ 1º - Os mapas rodoviários deverão ser fixados em locais de fácil acesso e boa iluminação, em escala não inferior a 1:100.

§ 2º - Os mapas, sempre que possível, deverão destacar as áreas turísticas do Estado, com informações sobre as atrações, distâncias em km das principais capitais, bem como o(s) número(s) telefônico(s) da Prefeitura Municipal ou Secretaria de Turismo dos locais em destaque, para obtenção de maiores detalhes tais como hotéis, pousadas e restaurantes, entre outros de maior interesse.

§ 2º - O "display" para a colocação do mapa rodoviário poderá conter publicidade, desde que a área ocupada por ela não dificulte a observação da informação principal.

Art. 2º - A fiscalização da execução da presente lei, caberá ao órgão da administração pública competente para esse fim.

Art. 3º - A desobediência ou inobservância a qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Aplicação de multa equivalente a 500 Ufirs-MG (quinhentas Unidades Fiscais de Referência).

II - Persistindo a irregularidade, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Tiago Ulisses

Justificação: Este projeto de lei tem o objetivo de orientar os motoristas e a população em geral que circulam no Estado, em especial os turistas, uma vez que nosso estado desperta grande interesse no setor de turismo.

Com a intensificação do tráfego e do turismo em Minas Gerais, bem como com as alterações sofridas nas principais rodovias do Estado, observa-se a dificuldade de localização dos motoristas que buscam, sem sucesso, informações para uma melhor locomoção ao longo de seu trajeto.

Muitas vezes submetem-se a riscos com relação a sua segurança e a de seus familiares, ao buscarem informações com desconhecidos, ou mesmo são obrigados a alterar seus locais de parada, objetivando localizar-se.

Sabidamente, os postos de combustíveis deixaram de ser apenas locais de comercialização, tendo se transformado em ponto de referência para várias necessidades dos motoristas e até mesmo de moradores do local, tais como alimentação, uso de caixas eletrônicas de Bancos e obtenção de informações, as mais variadas. Por esta razão, tornam-se o melhor local para a colocação dos mapas rodoviários.

A aprovação da lei complementar, e em alguns casos suprirá a sinalização obrigatória nas ruas, avenidas e estradas.

Embora exija inicialmente dos donos dos respectivos estabelecimentos um investimento, este só se somará aos demais já praticados, dentro do moderno conceito de espaço de abastecimento de combustíveis, e cujo retorno financeiro notoriamente é garantido, além de ser possibilitada sua manutenção pelo espaço publicitário a ser locado.

Nesse sentido, peço aos meus pares o apoio para a aprovação do projeto nesta Casa de leis, renovando meus protestos de estima e consideração.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.453/2007

Declara de utilidade pública a Associação Educacional e Profissionalizante Trabalho e Justiça, com sede no Município de Coromandel.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional e Profissionalizante Trabalho e Justiça, com sede no Município de Coromandel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Zé Maia

Justificação: A entidade em questão possui como objetivo maior defender melhores condições de vida para os adolescentes carentes residentes no Município de Coromandel.

Com esse propósito, promove cursos de habilitação profissional e mantém escolas e oficinas, visando à integração de seus beneficiários no mercado de trabalho. Dessa forma, pretende garantir-lhes meios de subsistência e, conseqüentemente, evita que trilhem caminhos não condizentes com a dignidade humana.

Pelos relevantes serviços prestados pela entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.454/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Educação Municipal de Iturama, com sede no Município Iturama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Educação Municipal de Iturama, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Zé Maia

Justificação: A Associação dos Funcionários da Educação Municipal de Iturama é uma entidade representativa, filantrópica, cultural e desportiva, sem fins lucrativos. Seu objetivo principal é reunir os funcionários que labutam na área de educação do Município de Iturama, com o objetivo de proporcionar-lhes melhores condições de trabalho e qualidade de vida.

Em benefício de toda a comunidade, fiscaliza, mensalmente, os repasses efetivados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef - e pelo Município para a área da educação, exigindo a prestação de contas do Diretor do Departamento de Educação e Cultura Municipal.

Seu trabalho possibilita melhorias na qualidade da educação prestada pelo Município, motivo pelo qual contamos com a anuência dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que pretende conceder-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.455/2007

Dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento industrial da região do Norte de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política de desenvolvimento industrial da região do Norte de Minas, segundo os programas de apoio e desenvolvimento das pequenas e microempresas, de desenvolvimento industrial do Estado e de atração e promoção industrial, será empreendida com a observância das seguintes diretrizes:

I - incentivo à industrialização da região, mediante o aproveitamento de sua vocação agropecuária, visando ao desenvolvimento econômico e social;

II - atração de empresas para a ocupação de áreas industriais;

III - viabilização do funcionamento das indústrias a se instalarem nos pólos industriais e distritos agroindustriais;

IV - fomento e revitalização do transporte ferroviário como forma de oferecer condições competitivas ao escoamento de produtos regionais;

V - ampla divulgação dos projetos que puderem ser implantados em parceria com a iniciativa privada, a fim de que os interessados possam deles participar;

VI - participação de representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada em todas as fases de elaboração dos programas da política de desenvolvimento industrial.

Art. 2º - A política de industrialização da região do Norte de Minas será articulada considerando-se o perfil econômico da região, privilegiando-se os projetos relacionados com o setor agropecuário e com o agronegócio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: A proposição em exame visa instituir política pública voltada especificamente para a região do Norte de Minas, com o objetivo de incentivar a industrialização da região.

Observa-se que a Constituição Estadual, em seu art. 2º, incisos IV e VIII, inclui entre os objetivos prioritários do Estado "promover a regionalização da ação administrativa, em busca do equilíbrio no desenvolvimento das coletividades" e "dar assistência ao Município, especialmente ao de escassas condições de propulsão socioeconômica".

Por seu turno, os incisos V e VII do § 2º do art. 231 dispõem que o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado deverá priorizar a superação das desigualdades sociais e regionais do Estado e o desenvolvimento dos Municípios de escassas condições de propulsão econômica.

Já os incisos II e III do art. 41 da mesma Carta estabelecem que o Estado deve articular regionalmente sua ação administrativa com o objetivo de "contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social" e "assistir os Municípios de escassas condições de propulsão econômica, situados na região, para que se integrem ao processo de desenvolvimento".

É importante ressaltar que o Estado brasileiro, nos termos do art. 1º da Carta Magna, tem como um de seus fundamentos o princípio da dignidade da pessoa humana e, nos termos do art. 3º, objetiva a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades regionais e sociais e a promoção do bem-estar geral. Da mesma forma, consoante o art. 170, a promoção do equilíbrio social e regional é princípio orientador da ordem econômica no País.

É notório que a região do Norte de Minas, alvo do projeto, é marcada por mazelas sociais de toda ordem e por crônica dificuldade de alcançar níveis de desenvolvimento humano e econômico aceitáveis. Não à toa a região é incluída na área da Sudene e é objeto constante de políticas sociais compensatórias.

Portanto, a política estadual de desenvolvimento industrial do Norte de Minas é fundamental para alavancar o desenvolvimento da região, o que proporcionará melhor qualidade de vida para a população, com geração de empregos e renda.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gilberto Abramo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 662/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.456/2007

Declara de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - Fundecc -, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - Fundecc -, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Domingos Sávio

Justificação: A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - Fundecc -, com sede no Município de Lavras, é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem, entre suas finalidades precípuas, o apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal de Lavras, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos financeiros auferidos.

Ademais, a entidade está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.457/2007

Declara de utilidade pública o Clube da Terceira Idade – Grupo Reviver, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube da Terceira Idade – Grupo Reviver, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão

Justificação: A entidade supra mencionada é uma associação beneficente, voltada para os interesses das pessoas na terceira idade, que realiza valoroso trabalho na promoção da dignidade dos idosos. De acordo com sua documentação, está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e seus dirigentes são pessoas de reputação ilibada. Por cumprir as exigências legais, torna-se o Clube da Terceira Idade – Grupo Reviver merecedor do título de utilidade pública estadual. Portanto, solicito aos nobres pares desta Casa a aprovação do projeto em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.458/2007

Cria o Programa de Captação da Água da Chuva.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Captação de Água da Chuva coletada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, em lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I - reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;

II - controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;

III - contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

Art. 3º - O sistema para captação que trata esta lei será composto de:

I - reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

a) $V = 0,15 \times A_{ix} \times IP \times t$;

b) V = volume do reservatório em metros cúbicos;

c) A_i = área impermeabilizada em metros quadrados;

d) IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;

e) t = tempo de duração da chuva igual a uma hora.

II - condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

III - condutores de liberação da água acumulada no reservatório para os usos mencionados no art. 4º desta lei.

Art. 4º - A água contida no reservatório de que trata o inciso I do art. 3º deverá:

I - ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva, ou

II - ser utilizada em finalidades não potáveis, nas edificações que tenham reservatório específico para essa finalidade.

Art. 5º - Os Municípios que quiserem aderir ao Programa de Captação da Água da Chuva deverão editar lei municipal que contenha pelo mínimo as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Aos Municípios que aderirem as normas estabelecidas nesta lei, o Estado poderá definir um incentivo na política da administração dos recursos hídricos constantes ou não no orçamento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: Este projeto visa preservar um bem essencial da natureza – a água potável. Sabemos que a água é condição vital para a existência da vida humana e seu desenvolvimento.

Em razão do ciclo hidrológico - renovação natural da água -, temos a ilusão de que os recursos hídricos são inalteráveis e inexauríveis, o que traz como consequência a tradição do descuido com o uso da água.

O momento da história da humanidade demonstra uma grande preocupação com as questões ambientais e a utilização racional dos recursos hídricos, havendo um consenso sobre a necessidade da preservação dos mananciais.

Representando cerca de 70% da superfície da Terra, a América do Sul e a Ásia concentram os maiores potenciais de recursos hídricos do mundo, sendo o Brasil um dos países com os maiores volumes de recursos hídricos renováveis do mundo.

Um dos motivos do aumento do problema de escassez de água vem do crescimento de nossas cidades, o que tem prejudicado o processo de escoamento natural da água pelo excesso de asfaltamento, de cimento e calçamentos, eliminando-se as áreas verdes e prejudicando a permeabilização da água no solo.

Os efeitos dessa situação são danosos: enchentes, alagamentos, doenças transmitidas pela água. Faz-se necessário criarem-se mecanismos que reproduzam a permeabilização do solo, sendo este um dos objetivos deste projeto de lei.

Outra proposta é a de que a água captada da chuva seja reutilizada por meio de cisternas para finalidades que não necessitem de água potável, como a utilização de hidros de banheiros, lavagem de calçadas, irrigação de hortas e jardins. Tem-se a vantagem ainda de essa água poder ser tratada no próprio local, tornando-se limpa e própria para consumo.

Essa medida de captação trará ao consumidor a vantagem de uma redução no consumo de água potável de no mínimo 30%, reduzindo também os gastos públicos com o tratamento de água.

Como o controle e a eficácia da presente lei implica muito a participação dos Municípios, criou-se um programa em nosso Estado, e nada melhor do que incentivarmos a adesão a ele. Pelo fato de não podermos constitucionalmente vincular o incentivo à receita, deixamos a critério do Estado a devida atitude.

Portanto, com este projeto, estaremos preservando os recursos hídricos e evitando a escassez de água nos próximos anos; para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Fábio Avelar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 942/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.459/2007

Cria o Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água no Estado de Minas Gerais, estabelecendo ações que determinem

o uso racional e sustentável da água.

Parágrafo único - O Programa visa estimular o consumidor a reduzir o seu consumo individual de água em, no mínimo, 20% (vinte por cento) do gasto médio mensal dos últimos doze meses.

Art. 2º- A fixação do cálculo meta de consumo será determinado através do seguinte procedimento:

§ 1º- A soma dos doze últimos meses do campo consumo, constante na fatura de serviços da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - MG - é dividida por doze. O resultado dessa soma é denominado de média aritmética.

§ 2º- A média aritmética de que trata o parágrafo anterior será multiplicada pelo fator 80 (oitenta) e, em seguida, dividida pelo fator 100 (cem), sendo o resultado denominado de média aritmética base.

Art. 3º- O resultado da média aritmética base de que trata o artigo anterior será:

I - o fator determinante para o consumidor obter o direito ao desconto automático de 20% (vinte por cento) na próxima fatura de serviços;

II - apresentado em um campo destacado, para que o consumidor possa ter ciência do seu objetivo de consumo para o próximo mês.

Art. 4º- O consumidor que atingir o consumo de água igual ou menor do que a média aritmética base de que trata o art. 2º terá obtido o desconto de 20% (vinte por cento) no valor total a pagar da próxima fatura de serviços.

Art. 5º- Fica estipulado que somente se beneficiará do desconto o consumidor que não possuir débitos pendentes com a Copasa.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: A água é recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social. É nosso dever incentivar o seu uso racional, o combate ao desperdício e promover uma nova consciência quanto à importância dos recursos hídricos para a sociedade.

O futuro dos recursos hídricos depende muito de tal implementação, cujo objetivo é, essencialmente, incentivar a racionalização do uso, preservação da qualidade e quantidade para garantir o abastecimento da população.

O Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água visa estimular o uso racional e sustentável da água e prevê que todos os clientes que alcançarem uma redução de 20% em suas médias de consumo de água obterão desconto de 20% no valor final de sua conta no mês seguinte.

O programa apresentado é uma medida eficiente quando se entende a água como um produto finito, essencial e que precisa ser consumido com lógica e economia, além de beneficiar financeiramente o consumidor.

Pelo seu relevante interesse público, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.460/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos da Praça Santa Rita de Sabará, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos da Praça Santa Rita de Sabará, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Wander Borges

Justificação: A Associação dos Artesãos da Praça Santa Rita de Sabará é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 30/9/94, que atua nas áreas cultural e de educação, tendo por objetivo estatutário incentivar o artesanato sabarense e preservar a produção original de Sabará.

A análise das finalidades contidas em seu estatuto demonstra que seu principal objetivo consiste na promoção de ações de incentivo ao artesanato, especialmente àquele produzido no Município de Sabará. O propósito citado é alcançado por meio do oferecimento de cursos de capacitação, promoção de ações de defesa de direitos, elaboração de estudos e pesquisas, desenvolvimento de campanhas publicitárias. Destarte, as atividades realizadas pela entidade estimulam a valorização e o resgate da cultura sabarense, bem como contribuem para a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem desse ofício.

Insta observar que a cultura popular se traduz na mais legítima expressão de seu povo, interferindo fundamentalmente na construção da identidade nacional, motivo pelo qual necessário se faz o reconhecimento público da produção artesanal originária de Sabará, bem como da relevância das ações de valorização e preservação desenvolvidas pela referida Associação.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.461/2007

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Lira da Paz, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Lira da Paz, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Wander Borges

Justificação: A Sociedade Musical Lira da Paz é uma entidade civil, com fins não lucrativos, fundada em 3/1/1901, que atua na área cultural, tendo como objetivo estatutário a difusão da música.

A análise das ações executadas pela entidade revela que a difusão da música é desenvolvida paralelamente à melhoria da qualidade de vida da comunidade, uma vez que ministra cursos de música a crianças carentes da região, bem como promove apresentações gratuitas com a finalidade de incentivar a divulgação das manifestações culturais.

As ações de musicalização desenvolvidas pela entidade objetivam despertar e desenvolver o gosto pela música, estimulando e contribuindo com a formação das crianças do Distrito de Ravena.

A música é constituída basicamente por uma sucessão de sons e silêncio organizada ao longo do tempo, sendo uma manifestação cultural e humana e uma forma de arte.

Ressalte-se que a música não se restringe à mera associação de sons e palavras, mas configura um diferencial nos processos de aprendizado, pois desperta o indivíduo para um mundo mais prazeroso e satisfatório, o que repercute no intelecto e no corpo, facilitando o aprendizado e a socialização das crianças.

Inegável, assim, a importância dos serviços prestados pela Sociedade Musical Lira da Paz à comunidade, motivo pelo qual, cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento de seu nobre trabalho social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.462/2007

Declara de utilidade pública a Guarda de Marujo Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda de Marujo Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Wander Borges

Justificação: O patrimônio cultural brasileiro é constituído por bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre os quais as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas e os espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

A Guarda de Marujo Nossa Senhora do Rosário é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 22/7/2003, que tem como escopo difundir a arte folclórica e histórica, mediante a promoção de manifestações culturais e festejos.

As ações desenvolvidas pela entidade visam ao fomento da consciência folclórica, artística e musical, por meio da difusão de festejos populares, mitos, crenças, histórias, tradições e costumes, preservando-se, assim, a legítima expressão cultural de um povo.

Ressalte-se, ainda, que a valorização do patrimônio cultural demanda, necessariamente, o seu conhecimento e sua preservação, bem como a disseminação de ideários conservacionistas e ufanistas concernentes às nossas manifestações culturais.

Como visto, a cultura popular brasileira se traduz na mais legítima expressão de seu povo, interferindo fundamentalmente na construção da identidade nacional, motivo pelo qual necessário se faz o reconhecimento público das ações de valorização e preservação cultural desenvolvidas pela referida entidade.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento desse nobre trabalho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.463/2007

Declara de utilidade pública o Coral Waldemar Baptista, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Coral Waldemar Baptista, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Wander Borges

Justificação: A música é constituída basicamente por uma sucessão de sons e silêncio organizada ao longo do tempo; sendo considerada uma manifestação cultural e humana e, por muitos, uma forma de arte.

O Coral Waldemar Baptista é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1972, que atua na área cultural, uma vez que tem como objetivo estatutário o desenvolvimento da música erudita polifônica e folclórica.

A análise das finalidades estatutárias do referido coral revela que a propagação da música ocorre por meio de diversas ações, entre as quais palestras, encontros, intercâmbio cultural com entidades congêneres e apresentações gratuitas. É de se notar, ainda, que a entidade ministra aulas gratuitas à comunidade, bem como realiza apresentações gratuitas em diversos locais. As ações de musicalização desenvolvidas pela entidade objetivam despertar e desenvolver o gosto pela música, estimulando e contribuindo com a formação da comunidade. Ressalte-se que a música não se restringe à mera associação de sons e palavras, mas configura um diferencial nos processos de aprendizado, pois desperta o indivíduo para um mundo mais prazeroso e satisfatório, que repercute no intelecto e no corpo, facilitando o aprendizado e a socialização das pessoas.

Inegável, assim, a importância dos serviços prestados pelo Coral Waldemar Baptista à comunidade, motivo pelo qual, cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento de seu nobre trabalho social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.464/2007

Declara de utilidade pública o Grupo Ambientalista Duendes da Montanha, no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Ambientalista Duendes da Montanha, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Wander Borges

Justificação: O Grupo Ambientalista Duendes da Montanha é uma entidade de natureza educativa e ambiental, sem fins lucrativos, fundada em 1º/1/2002, que tem como escopo promover a educação, a proteção, a preservação e a conservação do meio ambiente.

A entidade tem ainda como missão contribuir para o desenvolvimento ordenado e sustentável do meio ambiente, visando, assim, a garantir às gerações, presentes e futuras, uma sadia qualidade de vida.

As atividades desenvolvidas pelos Duendes da Montanha são direcionadas à conscientização da comunidade no que concerne às questões ambientais e são realizadas por meio de promoção de palestras, grupos de estudos, acampamentos e ações conservacionistas.

A Constituição da República atribui ao poder público e à sociedade a responsabilidade de defender, promover e preservar o meio ambiente; desta forma, as práticas conservacionistas executadas pela entidade contribuem para a melhoria da qualidade de vida de todos os brasileiros.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.465/2007

Institui o registro de máquinas e implementos agrícolas, como tratores, colheitadeiras, máquinas de beneficiamento agrícola e outros similares,

torna obrigatória a instalação de "chip" de identificação e localização destes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Estado:

I - o registro de máquinas e implementos agrícolas, como tratores, colheitadeiras, máquinas de beneficiamento agrícola e outros similares;

II - a obrigatoriedade de instalação, nos bens de que trata o inciso I, de "chip" que os identifique e possibilite sua localização.

Art. 2º - O registro terá por base a numeração gravada pelas fábricas ou montadoras, a qual, juntamente com a instalação do "chip" a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ocorrer antes de as máquinas e os implementos serem comercializados.

Parágrafo único - Far-se-á a gravação em, pelo menos, oito locais do chassi e da carroçaria.

Art. 3º - Todas as máquinas e implementos agrícolas que saírem da fábrica, para fins de comercialização para o mercado interno, serão relacionados em nota fiscal que conterà:

I - o número do chassi de cada unidade;

II - o número de identificação do "chip" codificado.

Parágrafo único - Uma via da nota fiscal será remetida, para o Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG, para fins de registro.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada máquina ou implemento em situação irregular;

II - apreensão dos bens em situação irregular.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2007.

Gustavo Valadares

Justificação: Este projeto de lei foi elaborado visando contribuir para a redução do índice de roubo de máquinas e implementos agrícolas, tais como tratores, colhedoras, máquinas de beneficiamento agrícola e outros similares, buscando um controle maior sobre a transferência e fiscalização pelos órgãos públicos competentes dessas máquinas com o efetivo registro delas, e respectiva instalação de "chip" identificador, facilitando assim ainda mais o trabalho da autoridade policial, para identificação dos proprietários quando da recuperação de tais máquinas.

Atualmente, quando tais equipamentos e máquinas são furtadas ou roubadas e a autoridade policial consegue reavê-las, torna-se difícil sua exata identificação para a devolução aos seus respectivos proprietários, pois tais máquinas não possuem registro nem outra forma indicadora. Isso acontece principalmente porque, quando esses bens são vendidos, o proprietário recebe apenas uma nota fiscal no ato da compra.

Assim, com a revenda desses bens, a operação é registrada em um simples recibo de compra e venda ou numa nova nota fiscal, e tais documentos permitem ao novo proprietário circular livremente por outros Estados ou até mesmo em países vizinhos.

Analogamente, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece em seu art. 114 normas para efetivação e padronização de chassis em veículos automotores, senão vejamos:

"Art. 114 - O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassis ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o Contran.

§ 1º - A gravação será realizada pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado.

§ 2º - As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

§ 3º - Nenhum proprietário poderá, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, fazer ou ordenar que se faça modificações da identificação de seu veículo."

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, para que o Estado possa exercer um controle mais efetivo, buscando com isso meios para dificultar a prática de furto ou roubo dessas máquinas e implementos agrícolas.

Diante do exposto conto com os Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Nº 930/2007, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG, solicitando a construção de ponte na altura do Km 204 de rodovia no Distrito de Santo Antônio do Porto, no Município de Governador Valadares. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 931/2007, do Deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja formulado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Belisário Cunha Pereira, ex-Prefeito de Peçanha, ocorrido em Peçanha, no dia 6/8/2007. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 932/2007, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente pedido de informações acerca da situação ambiental da exploração mineral executada pela Empabra - Empresa de Mineração Pau Branco Ltda., Processo Técnico nº 00245/1989/002/1989. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 933/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da Codemig com vistas a que seja feita uma reavaliação sobre a construção do Centro Administrativo de Minas Gerais, no Bairro Serra Verde, tendo em vista o local contar apenas uma via de acesso. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 934/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Planejamento e Gestão pedido de informação acerca da morosidade na execução orçamentária do conjunto dos Programas Estruturadores, definidos no PPAG e previstos na Lei Orçamentária deste ano, especialmente aqueles cuja execução se encontra abaixo da média geral de 24,17%.

Nº 935/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Cohab, pedido de informações sobre a assinatura dos acordos firmados com os mutuários do Bairro Jardim Canadá. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 936/2007, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Fazenda, solicitando estudos e providências relativas à necessária adequação das alíquotas de ICMS incidentes sobre a energia elétrica destinada à atividade produtiva rural, em especial a agricultura irrigada nas regiões do bioma cerrado.

Nº 937/2007, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Fazenda solicitando estudos e providências relativas ao aproveitamento de crédito de ICMS gerado na aquisição de insumos agropecuários em outros Estados da Federação.

Nº 938/2007, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, em que solicitam seja formulado apelo à Secretária de Planejamento e Gestão com vistas à regularização da situação dos servidores ativos e inativos do Estado no tocante à gratificação instituída em 1993.

Nº 939/2007, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, em que solicitam seja formulado apelo ao Presidente da Fhemig com vistas a que seja efetuada a suspensão dos processos administrativos instaurados por essa instituição contra servidores aposentados, em decorrência do recebimento de gratificação relativa à extensão de carga horária nos seus proventos.

Nº 940/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "O Tempo" pela reportagem publicada em 2/8/2007 sob o título "Abordagem policial dentro do limite".

Nº 941/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante do 40º Batalhão da PMMG pedido de providência sobre apuração de denúncias de perseguição e ameaça sofridas pelo Sr. Márcio Ferreira da Silva Moreira, supostamente praticadas pelo Sargento Jair Januário, lotado nessa companhia.

Nº 942/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da PMMG pedido de providência sobre apuração das denúncias de prisão arbitrária e agressões sofridas pelo Sr. Fausto Vieira Sales em 25/7/2007, supostamente praticadas por policiais militares no Município de Sabará.

Nº 943/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados, ao CAO-DH e à Corregedoria da PMMG, ofício e cópia das notas taquigráficas da reunião de 12/7/2007 dessa Comissão para tomada de providências com relação à violência sofrida pela Sra. Regina Célia Abade, ocorrida no interior da loja Ponto Frio, nesta Capital, supostamente praticada por policiais militares.

Do Deputado Carlin Moura em que solicita seja verificada a possibilidade de instalação de uma torre de transmissão do sinal da TV Assembléia nos Municípios de Virgolândia, Coroaci e Nacip Raydan, por meio da aquisição dos instrumentos necessários para a instalação do sistema, conforme consta em orçamento que menciona. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Carlin Moura (4) e Zezé Perrella e da Comissão de Direitos Humanos.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Do Deputado Rômulo Veneroso em que solicita seja formulado voto de congratulações pelo centenário da Fundação Ezequiel Dias.

Do Deputado Wander Borges em que solicita seja formulado voto de congratulações com Daniela Aleixo Leite, em razão da conquista das três medalhas de ouro nos Jogos Pan-Americanos Rio 2007.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Assuntos Municipais e de Política Agropecuária e dos Deputados Sávio Souza Cruz e Dimas Fabiano.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Guedes, Hely Tarquínio, Paulo Cesar, Almir Paraca e Eros Biondini proferem discursos, que serão publicados em outra

edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Defesa do Consumidor - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 2/8/2007, do Projeto de Lei nº 1.243/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; de Assuntos Municipais - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 1º/8/2007, do Requerimento nº 893/2007, do Deputado Wander Borges; e de Política Agropecuária - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 2/8/2007, do Projeto de Lei nº 1.254/2007, do Deputado Doutor Rinaldo, e dos Requerimentos nºs 857/2007, do Deputado Chico Uejo, e 868 e 886/2007, do Deputado Doutor Viana (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Dimas Fabiano, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Designação de Comissões

- A seguir, o Sr. Presidente faz designação dos membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 105, a qual foi publicada na edição anterior.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 936 e 937/2007, da Comissão de Política Agropecuária, 938 e 939/2007, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, e 940 a 943/2007, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Carlin Moura (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 740 e 1.047/2007, e Zezé Perrella, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.138/2007 (Arquivem-se os projetos.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita sejam encaminhados ofício e cópia das notas taquigráficas da reunião de 2/7/2007 desta Comissão à matriz das lojas Ponto Frio para tomada de providências com relação aos fatos relatados pela Sra. Regina Célia Abade. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Carlin Moura em que solicita sejam encaminhados ofícios às empresas TIM e OI pedindo a instalação de uma torre de telefonia celular no Distrito de São Sebastião de Braúnas, no Município de Belo Oriente. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Carlin Moura em que solicita seja encaminhado ofício à empresa Telemar pedindo a instalação de telefones públicos nas comunidades da Fazenda Esperança, Córrego Eliotério, Fazenda Braúna Grande e Espirradeira, localizadas no Município de Belo Oriente. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

O Sr. Presidente (Deputado Almir Paraca) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Célio Moreira solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado André Quintão. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Getúlio Neiva) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 8, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Presidência do Deputado Arlen Santiago

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Fábio Avelar - Palavras do Vereador Totó Teixeira - Entrega de placas - Palavras do Sr. Eujácio Antônio Silva - Leitura de texto - Exibição de vídeo - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Doutor Viana - Ademir Lucas - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Chico Uejo - Fábio Avelar - Gil Pereira - Lafayette de Andrada - Luiz Tadeu Leite - Rêmoló Aloise - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Arlen Santiago) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Antônio Carlos Arantes, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Ronaldo Vasconcellos, Vice-Prefeito Municipal de Belo Horizonte, representando o Prefeito, Fernando Pimentel; Vereador Totó Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Coronel PM Alexandre Salles Cordeiro, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG, representando o Comandante-Geral, Coronel PM Hélio dos Santos; Celso Cota, Prefeito Municipal de Mariana e Presidente da Associação Mineira de Municípios; Juiz Doorgal Borges de Andrada, Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; Eujácio Antônio Silva, Diretor Responsável do jornal "Edição do Brasil"; Arthur Luiz Ferreira, Diretor-Editor do jornal "Edição do Brasil"; e Deputado Fábio Avelar, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença da Exma. Sra. Vereadora Bárbara Soares e dos Exmos. Srs. Vereador Mauro Moreira da Silva; José Eugênio de Aguiar, Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Minas Gerais - Sindetur-MG -; Marco Antônio Borges, Presidente do Rotary Club de Belo Horizonte, Distrito 4520; Charleston Tomé de Souza, assessor do Deputado Federal Lincoln Portela; Milton Lucca de Paula, Presidente da Associação Mineira de Rádio e Televisão - Amirt -; Vereador Sérgio Elian Moreira, da Câmara Municipal de Paraopeba; Sérgio Moreira, Presidente da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - Abrajat -; Getúlio Gontijo de Amorim, assessor parlamentar do IEF, representando o Sr. Humberto Candeias Cavalcânti, Diretor-Geral do IEF; Valdez Maranhão, Presidente da Associação dos Repórteres Fotográficos de Minas Gerais; ex-Deputado Baldonado Napoleão, Presidente da Epamig; Eugênio Oliveira, Vice-Presidente da Amas; Genesco Neto, Presidente do PMDB de Lagoa Santa; Genesco Aparecido de Oliveira, ex-Prefeito de Lagoa Santa; Augusto Britto Conde, Diretor da ABC Propaganda; Vereador Nilton Marcelino de Oliveira, da Câmara Municipal de Mateus Leme; Altair Júnior, Prefeito de São Francisco de Paula, acompanhado de seu Vice-Prefeito, "Paulinho"; Dirceu Pereira, Presidente da Ademg e ex-Deputado desta Casa; Afonso Franco, Presidente da Liga da Defesa Nacional; Lázaro Pontes, Secretário de Desenvolvimento de Contagem; Paulo Roberto Elias Mansur, representando o Presidente da Fecomércio, Sr. Renato Rossi; Paulo Passos, Subprocurador-Geral da Prefeitura de Vespasiano; Ricardo Pires, Secretário Municipal de Governo, representando o Deputado Federal José Santana de Vasconcelos; Ronan Ramos, representando o Senador Eduardo Azeredo; Hamilton Trindade, Diretor de Administração da Cohab; João Salles, ex-Prefeito de Bonfim; Prof. Aluísio Pimenta, Assessor Especial do Governo de Minas; Guilherme Lima, Presidente da Associação Nacional dos Chefes de Gabinete - Anchegab -; Deputado Federal Fábio Ramalho; e João Roberto Puliti, Diretor da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o jornal "Edição do Brasil" pelo transcurso dos seus 25 anos de fundação.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo Coral da Copasa, sob a regência da maestrina Eliane Fagiole.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Fábio Avelar

Boa-noite. Gostaria, inicialmente, de cumprimentar a Mesa dos nossos trabalhos, a começar pelo Deputado Arlen Santiago, representando neste ato o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Alberto Pinto Coelho; o Sr. Eujácio Antônio da Silva, o Sr. Arthur Luiz Ferreira, o nosso querido amigo Ronaldo Vasconcellos, o Vereador Totó Teixeira, o Cel. Alexandre Salles Cordeiro, o Exmo. Sr. Celso Cota e o Juiz Doorgal Borges de Andrada.

Queria cumprimentar meus ilustres colegas Deputados presentes, que nos honram nesta solenidade: Deputado Doutor Viana, Deputado Ademir Lucas, Deputado Antônio Carlos Arantes, Deputado Chico Uejo, Deputado Gil Pereira, Deputado Lafayette de Andrada, Deputado Luiz Tadeu Leite, Deputado Rêmoló Aloise e Deputado Wander Borges. A presença de tantos ilustres colegas nesta noite de segunda-feira representa o carinho e o prestígio que o jornal "Edição do Brasil" tem nesta Assembléia Legislativa. Gostaria de cumprimentar todas as autoridades já nominadas, que nos honram neste momento de homenagem ao jornal "Edição do Brasil"; toda imprensa que aqui se faz presente; e nossos espectadores da TV Assembléia. De uma forma muito especial e carinhosa, queria cumprimentar o Coral da Copasa e agradecer sua presença. Há tantos anos, ele representa nossa Copasa, instituição em que tive o privilégio de trabalhar durante 25 anos, quer dizer, uma vida. Agradeço, com carinho, a presença de todos e reafirmo, mais uma vez, o compromisso com essa importante instituição para todo o Estado. Muito

obrigado pela presença. É uma honra estar aqui para participar e me associar às homenagens que estão sendo prestadas a este próspero e combativo jornal. O "Edição do Brasil", na estrada do tempo, vai cumprindo, ora com galas, ora com sombrias horas, mas sempre com muita disposição e dedicação, as etapas cronológicas de sua profícua existência. Com o privilégio de poder desfrutar a tenra, ensolarada e vibrante idade de sua longa juventude, penetrou firmemente, apesar de ainda jovem, os umbrais da frutuosa maturidade, que lhe proporciona o seu um quarto de século de existência.

Fundado há 25 anos pelos ilustres e dedicados jornalistas Olavo Antunes, Artur Luiz Ferreira, Eujácio Antônio e Neilton Sávio - nessa data ainda se chamava "Edição Mineira" -, surgiu para reforçar o coral dos que lutavam pelo fim da ditadura, a favor de um sistema político democrático, com a realização de eleições diretas para Governador e Presidente da República. O impresso tinha a intenção de atingir 10 das maiores cidades mineiras, mas, a partir de 1986, optando por ampliar suas fronteiras de informação, por ser um veículo de comunicação preocupado com a cobertura política, estadual e nacional, o jornal "Edição do Brasil" passou a ser publicado também no Distrito Federal, palco maior dos acontecimentos políticos do País. Agora, nos seus 25 anos, além da cobertura política de Minas Gerais e do Brasil, destaca-se também na cobertura política da Capital mineira e de 14 cidades integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Aço e região de Montes Claros. Desde o seu surgimento até hoje, inúmeros foram os construtores da grandeza e da pujança que hoje é o jornal "Edição do Brasil".

Os seus atuais administradores distinguem-se não apenas pelo bom-senso, equilíbrio, inteireza moral, respeitabilidade, probidade pessoal e administrativa, mas, sobretudo, por sua formação cultural, sua formação cristã e pela rica formação profissional, segundo princípios que regem a sua conduta, quer a pessoal, quer a profissional. Tenho para com o jornal e toda a sua atual administração as melhores relações de respeito mútuo e trabalho contínuo, em prol do engrandecimento do jornal "Edição do Brasil".

Não me poderia furtar do dever de requerer à Assembléia Legislativa Mineira a aprovação de requerimento de congratulações pelo transcurso dos 25 anos deste tão bem-conceituado jornal, orgulho de Minas Gerais e de todos nós, mineiros.

E, neste instante, gostaria de agradecer aqui o apoio que tive de todos meus colegas, Deputados e Deputadas, que assinaram comigo esse requerimento.

Foram quase 60 Deputados, e tenho a certeza de que aqueles que não o assinaram o fizeram pelo motivo de não estarem nesta Casa, por uma questão de falta de oportunidade, porque de todos aqueles a quem pedimos a colaboração e o apoio nesse requerimento recebemos o carinho e o maior respeito. A presença maciça aqui hoje, nesta noite de segunda-feira, representa esse carinho que todos nós, Deputados, temos para com o jornal "Edição do Brasil". Meus estimados coestaduanos, esta data comemorativa também nos convida à lembrança daqueles que, às vezes anonimamente, ajudaram a construir a grandeza desse veículo. Por isso, quero estender esta homenagem àqueles jornalistas, funcionários e colaboradores cujo trabalho, dedicação e sacrifício proporcionaram o reconhecimento e a credibilidade conquistada.

Para cada um há uma palavra de gratidão, um instante de reconhecimento a gerar mais afeto, respeito e presença. Essas pessoas legam sua imagem e o muito que fizeram pelo engrandecimento do "Edição do Brasil".

Aos atuais administradores está reservada a maior e mais importante das tarefas impostas pela opinião pública brasileira, qual seja, a informação fidedigna com seriedade e imparcialidade, que são os suportes nos quais se assentam os pilares da credibilidade e do desenvolvimento.

É por tudo isso e muito mais que saúdo, em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em nome do povo mineiro, o jornal "Edição do Brasil" no transcurso dos seus 25 anos de profícua existência, fazendo votos de que continue a pautar sua atuação dentro dos mesmos nobres ideais que presidiram a fundação desse pujante jornal.

Antes de encerrar as minhas palavras, não poderia deixar de, mais uma vez, agradecer a presença de todos, aos colaboradores do nosso gabinete e à assessoria desta Casa Legislativa, que sempre nos deram o apoio e a sustentação para a realização desta justíssima homenagem. Parabéns e que Deus continue iluminando todos nós. Muito obrigado, e, mais um vez, parabéns, jornal "Edição do Brasil" e todos seus colaboradores, por meio dos nossos queridos amigos Eujácio e Arthur. Muito obrigado e parabéns.

Palavras do Vereador Totó Teixeira

Exmo. Sr. Deputado Arlen Santiago, representando, neste ato, o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Eujácio Antônio Silva, Diretor responsável do jornal "Edição do Brasil"; Sr. Arthur Luiz Ferreira, Diretor-Editor do "Edição do Brasil"; Exmo. Sr. Ronaldo Vasconcellos, Vice-Prefeito Municipal de Belo Horizonte, representando o Exmo. Prefeito Fernando Pimentel; Exmo. Sr. Cel. Alexandre Salles Cordeiro, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG, representando neste ato o Comandante-Geral da PMMG, Cel. Hélio dos Santos; Exmo. Sr. Celso Cota, Prefeito Municipal de Mariana e Presidente da AMM; Exmo. Juiz Doorgal Borges de Andrada, Vice-Presidente da AMB, representando o Presidente; Exmo. Sr. Deputado Fábio Avelar, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; e senhoras e senhores já nominados. Na pessoa dessas pessoas que relacionei, saúdo as demais autoridades, pessoas e funcionários desta Casa, enfim, a todos os presentes.

Estou sendo um grande discípulo do ex-Deputado Federal Elias Murad, que prega que o discurso deve ser como um vestido de mulher: curto para chamar a atenção e essencialmente comprido para cobrir o assunto. Portanto, de acordo com essa perspectiva, tentarei ser objetivo e rápido.

Peço licença ao nobre Deputado Fábio Avelar para fazer minhas as suas palavras. Na verdade, o jornal "Edição do Brasil" é merecedor de uma homenagem do porte da que está sendo realizada e do prestígio das pessoas que estão presentes. É um jornal considerado pequeno, mas mesmo os grandes jornais apresentam problemas econômicos e financeiros. Um jornal de porte pequeno, que consegue sobreviver 25 anos nesse mercado, principalmente pelos seus funcionários e pela sua diretoria, é realmente digno de elogio, de aplauso.

Na pessoa do Deputado Fábio Avelar, parabênizo a Assembléia Legislativa por essa brilhante idéia. Precisamos realmente incentivar essas pessoas que têm garra para suportar esse mercado massacrante, para suportar as pressões que todos nós vivemos. Os pequenos conseguem sobreviver à custa de muita força, muito trabalho e principalmente de muita dedicação de seus funcionários e da diretoria, hoje representada pelos Srs. Arthur e Eujácio.

Estou muito honrado de fazer parte desta homenagem. Agradeço ao Deputado Fábio Avelar permitir-me participar desta homenagem, oportunidade de reconhecimento desse grande jornal e o sério trabalho que desenvolve, principalmente em Belo Horizonte, onde é a sua sede. Parabéns!

Daqui a 25 anos, se Deus permitir, espero que possamos continuar a presenciar a luta e a perseverança dessas pessoas que tanto trabalham e lutam para que haja um órgão representativo de nossa cidade. Muito obrigado e boa noite.

Entrega de Placas

O locutor - Neste instante, o Deputado Arlen Santiago, representando o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, o Deputado Fábio Avelar, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, e o Vereador Totó Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, farão entrega ao Sr. Eujácio Antônio Silva, Diretor responsável do jornal "Edição do Brasil", de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres (-Lê:)

"Semanário que surgiu para apoiar e fortalecer a democracia, sempre pautado pela ética e pelo interesse coletivo, o jornal "Edição do Brasil" oferece um produto diferenciado e opinativo de excelente qualidade jornalística a centenas de leitores dentro e fora do Estado. A homenagem da Assembléia de Minas a esse importante veículo de comunicação, pelo transcurso de seus 25 anos de fundação."

- Procede-se à entrega de placa.

O locutor - A Câmara Municipal de Belo Horizonte, por meio de seu Presidente, Vereador Totó Teixeira, irmanada pelo mesmo espírito, presta sua homenagem, entregando ao Sr. Arthur Luiz Ferreira, Diretor-Editor do jornal "Edição do Brasil", placa contendo os seguintes dizeres (- Lê:)

"Fundado em 24 de junho de 1982, o jornal "Edição do Brasil" chega a seu 25º aniversário como consolidado veículo de uma imprensa livre e ética, indispensável pilar para a construção da sociedade verdadeiramente democrática a que aspiramos. Belo Horizonte, 24 de junho de 2007. Vereador Totó Teixeira, Presidente".

Palavras do Sr. Eujácio Antônio Silva

Sr. Presidente, Deputado Arlen Santiago, Sr. Arthur Luiz Teixeira, Diretor do jornal "Edição do Brasil", Dr. Ronaldo Vasconcelos, Vice-Prefeito de Belo Horizonte; Vereador Totó Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Cel. Alexandre Salles Cordeiro, representando o Comandante-Geral da PMMG nesta solenidade; Sr. Celso Cota, Presidente da AMM e Prefeito de Mariana; Sr. Juiz Doorgal Borges de Andrada, Vice-Presidente da AMB; Deputado Fábio Avelar, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, um jornalista não ousaria fazer um pronunciamento na tribuna dos grandes oradores de Minas, mas, na data exata do aniversário do jornal, publicamos um editorial, que será lido nesta oportunidade, falando de nossa mensagem, de nossa conversa com o leitor e com o povo de Minas Gerais.

Gostaria, antes de chamar o cerimonial para essa intervenção, de agradecer à Assembléia de Minas Gerais, ao Deputado Fábio Avelar e a toda esta Casa, bem como ao Vereador Totó Teixeira, que nos quis homenagear na Câmara Municipal de Belo Horizonte, mas acedeu fazê-lo aqui, porque esta Casa já havia aprovado um requerimento com esse objetivo. Ele aceitou e está hoje presente para nos prestar essa homenagem. Agradeço a presença de todos os companheiros da imprensa.

Leitura de Texto

O locutor - Atendendo à solicitação do Sr. Eujácio, convidamos os presentes a ouvir o jornalista Acyr Antão, que fará leitura de matéria sobre os 25 anos do jornal "Edição do Brasil".

O Sr. Acyr Antão - Boa-noite. Gostaria de fazer a leitura do editorial publicado no dia em que o jornal completou 25 anos. Destaco as palavras do Deputado Fábio Avelar, autor do requerimento que proporcionou esta reunião festiva dos 25 anos, e do Vereador Totó Teixeira, que enalteceu a qualidade da luta empreendida pelos Diretores do jornal "Edição do Brasil". Quando digo qualidade da luta, refiro-me às dificuldades inerentes à tarefa de manter um jornal, por 25 anos, todos os domingos, pela manhã, em todos os clubes da cidade, nos principais órgãos da administração pública e nas principais bancas de revistas da cidade. (- Lê:)

"Parabéns ao leitor. Agora, o dia 24 de junho se integra definitivamente na vida de todos os mineiros. Há 25 anos, a ausência de liberdade atingia a mente dos cidadãos. Isso teve início com a revolução de 1964, responsável pela deposição do Presidente João Goulart. A argumentação dos militares se baseava na invasão dos comunistas e corruptos nos postos mais importantes do governo eleito por voto direto.

Os canhões e as baionetas proclamaram Castelo Branco como novo Presidente da República. O Brasil passou a ser vítima de atos institucionais. Eles se fundamentavam na filosofia que gerou o nazismo e o fascismo na Europa. As redações dos veículos de comunicação eram diuturnamente invadidas por militares. O povo só podia saber o que interessava ao governo ditatorial.

Foi nesse contexto que surgiu, em Belo Horizonte, um semanário chamado "Edição Mineira". As máquinas de escrever passaram a se confrontar com as armas que saíam dos quartéis, tendo como base a eficiência e a coragem de um grupo de jornalistas. Nossas manchetes e editoriais conquistaram a opinião pública. Surgiu uma aliança e, com ela, a primeira e importante vitória: a realização de eleição para escolha de Governadores. A alma heróica do saudoso Tancredo Neves circou por Minas Gerais defendendo o retorno da liberdade, com apoio ostensivo desse jornal. Os demais veículos das mídias impressa e televisiva cumpriam as decisões emanadas de Brasília.

A posse de Tancredo Neves marca, na história da imprensa mineira, a permanência deste jornal nas mãos dos leitores. Com a ida para Brasília, o jornal, gratificado na pia bastimal da política, aglutinou o nome do Brasil.

Eleições livres, ausência total de corrupção nos governos, defesa do meio ambiente e do trabalhador e apoio total à iniciativa privada, para que haja números crescentes no mercado de trabalho fazem parte dos princípios defendidos pelo "Edição do Brasil". Os aplausos partem de vários setores da sociedade, são um incentivo que fortalece a nossa coragem para enfrentar os problemas internos e os necessários ao crescimento econômico e social do Brasil. As felicitações e os parabéns nós os transferimos a você, leitor, que nos prestigia há 1.271 semanas. Viva o 24 de junho de 1982!"

Encerrando, cumprimento também o jornalista Eujácio Antônio da Silva, que fez aniversário ontem, e o Prof. Aluísio Pimenta, que irá aniversariar neste mês de agosto.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional do jornal "Edição do Brasil".

- Procede-se à exibição do vídeo.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Coral da Copasa, que, sob a regência da maestrina Eliane Fagiolo, apresentará as músicas "A Gaelic Blessing", de John Rutter, "Canções e Momentos", de Milton Nascimento, e "De mi Esperança", de Luís H. Morales.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Exmo. Sr. Diretor do jornal "Edição do Brasil", combativo, tenaz, leal, Eujácio Antônio da Silva; caro Diretor-Editor do jornal "Edição do Brasil", amigo Arthur Luiz Ferreira; Exmo. Sr. Vice-Prefeito de Belo Horizonte, Dr. Ronaldo Vasconcelos, que também neste ato representa o Exmo. Prefeito Fernando Pimentel; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Vereador Totó Teixeira; Exmo. Sr. Chefe da Assessoria Institucional da Polícia Militar de Minas Gerais, a melhor Polícia Militar do Brasil, Cel. Alexandre Salles Cordeiro, que também neste ato representa o Comandante-Geral da PMMG, Hélio dos Santos Júnior; Exmo. Sr. Presidente da AMM, Prefeito de Mariana, Sr. Celso Cota; Sr. Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Doorgal Borges de Andrada; Exmo. Sr. Deputado autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, Deputado extremamente trabalhador e uma das figuras mais queridas desta Casa, Deputado Fábio Avelar; Srs. Deputados que estão ou estiveram aqui presentes, Deputado Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, Deputado Ademir Lucas, Deputado Antônio Carlos Arantes, Deputado Chico Uejo, Deputado Gil Pereira, Deputado Lafayette de Andrada, Deputado Luiz Tadeu Leite, Deputado Rêmoló Aloise, Deputado Wander Borges, Deputado Federal Fábio Ramalho; senhoras e senhores; ao surgir, ainda com o nome de "Edição Mineira", em 1982, o jornal "Edição do Brasil" propunha-se trabalhar pela construção de um sistema político democrático, quando ainda vivíamos os anos finais da ditadura.

Olavo Antunes, Arthur Luiz Ferreira, Eujácio Antônio e Néilton Sávio, seus fundadores, tinham como horizonte mais imediato a luta pelas eleições diretas para Governador e Presidente da República. Àquela época, vivia o Brasil o processo conhecido como "distensão" ou "abertura", e diferentes projetos buscavam a hegemonia na sociedade. Estudantes, sindicalistas, entidades de classe e outros grupos organizados criavam espaços de participação. Conviviam, na época, elementos tão díspares quanto a ascensão de movimentos sociais e a campanha das diretas, por um lado, e a censura prévia e os atentados feitos por militares ultradireitistas, pelo outro.

A entrada em cena do novo jornal coincidiu com a afirmação de diversas formas de participação da sociedade, quando ser cidadão passava a significar o engajamento na vida política da sociedade. A campanha das "Diretas Já" teve participação e cobertura ambíguas por parte da imprensa. Assim, enquanto alguns órgãos contribuíram para esvaziá-la, outros, como o nosso à época "Edição Mineira", tiveram importante papel na divulgação do movimento.

Com a posse de José Sarney, chegou ao fim o período militar, apesar de permanecerem resíduos de autoritarismo nas leis e nas práticas sociais. Embora houvesse claros avanços, enfrentava a cidadania sérias dificuldades. Foi o momento em que, já como jornal "Edição do Brasil", nosso informativo passou a ser publicado também em Brasília, palco principal dos acontecimentos políticos do País. Desde então, vem sendo exemplo de imprensa livre, compromissada com a verdade e vinculada a interesses voltados para o bem coletivo.

É importante, como tem feito o jornal "Edição do Brasil", que a imprensa seja respeitada na busca da verdade dos fatos, transformando-os em alimento da opinião pública. Não há sociedade de massa democrática sem o direito à informação, e a informação é, fundamentalmente, a função do jornalismo. No momento em que assistimos ao crescimento dos meios de comunicação e das novas tecnologias e à multiplicação de veículos e empresas que se concentram pelo poder econômico e se segmentam para atender ao mercado, é imprescindível a existência de uma imprensa reflexiva e crítica.

Quando define a democracia como o "governo do poder público em público", o pensador italiano Norberto Bobbio aponta esses dois sentidos de "público" como o oposto de privado e o oposto de secreto. Esta é a imprensa praticada, ao longo destes 25 anos, pelos jornalistas que respondem pela circulação do jornal "Edição do Brasil": retirar as informações do campo secreto e lhes dar ampla publicidade. Por representar um jornalismo comprometido com a essência da democracia e da ética, esse órgão merece a homenagem pela qual a Assembléia Legislativa, em nome dos cidadãos que representa, reconhece a importância fundamental de uma avaliação crítica e permanente da realidade.

Caros amigos Arthur e Eujácio e cara equipe do "Edição do Brasil", participamos aqui de uma festa da democracia. A existência do jornal após 25 anos de lutas é uma prova da perseverança dos que sonham, que cultivam valores tão fortes como a liberdade, a verdade, a autenticidade e a sinceridade, é uma prova de que o ideal vale a pena. Não importa o tamanho daquilo que se tem, mas o compromisso que nos move. O que tem movido vocês ao longo destes anos é a tarefa da democracia e do bem comum. A vocês, o reconhecimento de todos os que, como nós, amam a democracia e aceitam o debate livre que se configura no respeito especialmente aos que pensam diferente.

Minas Gerais e o Brasil precisam de uma imprensa dessa qualidade. Desejamos, então, um longo futuro ao jornal 'Edição do Brasil', em nome do aperfeiçoamento da República e da cidadania. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 7/8/2007.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 8/8/2007

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 161/2007, do Deputado Dimas Fabiano, com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 71ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se em 9/8/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 104, que altera o art. 2º - A da Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia - Geral do Estado - AGE -, e o art. 69 da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto .

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 105, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos incisos II e III do art.14 e pela rejeição do veto oposto aos demais dispositivos.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 139/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância nas agências bancárias situadas no Estado durante o período em que ofereçam o serviço de auto-atendimento por meio de caixa eletrônico e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.221/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Vicente de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 669/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto..

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.332/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Felisburgo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.354/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 9/8/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 895/2007, do Deputado Eros Biondini.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 9/8/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública, a situação dos mutuários inadimplentes e com ações ajuizadas dos conjuntos habitacionais Caieiras e Morro Alto, localizados no Município de Vespasiano.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 9/8/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 708/2007, do Deputado Padre João.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.216/2007, do Deputado Neider Moreira; 1.225/2007, do Deputado Mauri Torres; 1.238/2007, do Deputado Dinis Pinheiro; e 1.252, 1.253 e 1.256/2007, do Deputado Doutor Rinaldo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 9/8/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 9/8/2007, destinada à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei Complementar nºs 104, que altera o art. 2º - A da Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia - Geral do Estadp - AGE - e o art. 69 da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado; e 105, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 139/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância nas agências bancárias situadas no Estado durante o período em que ofereçam o serviço de auto-atendimento por meio de caixa eletrônico e dá outras providências; 669/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que menciona; 1.221/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Vicente de Minas o imóvel que especifica; 1.332/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Felisburgo o imóvel que especifica; e 1.354/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 8 de agosto de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Juninho Araújo, Djalma Diniz, Gil Pereira e Paulo Guedes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/8/2007, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE o veto PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2007

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, vetou parcialmente a Proposição de Lei Complementar nº 104/2007, que altera o art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, e o art. 69 da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado.

Por meio da Mensagem nº 65/2007, publicada no "Diário do Legislativo" de 6/7/2007, o Chefe do Poder Executivo encaminhou, para apreciação desta Casa, as razões do veto incidente sobre a proposição, o qual deve receber parecer desta Comissão Especial, nos termos do disposto no art. 222, c/c/ o art. 111, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da Mensagem nº 65/2007, o Governador do Estado opôs veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 104/2007, incidente sobre o art. 2º, o qual propõe a modificação do inciso XI do art. 69 da Lei Complementar nº 34, de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público. Com a redação prevista no dispositivo vetado, o Procurador-Geral de Justiça passa a ter a prerrogativa privativa para "exercer as atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador ou o Vice-Governador do Estado, o Advogado-Geral do Estado, Secretário de Estado, membro da Assembléia Legislativa, Magistrado, membro do Ministério Público ou Conselheiro do Tribunal de Contas, e quando, por ato praticado em razão de suas funções, contra estes deva ser ajuizada a competente ação;".

Reportando-nos aos dispositivos constitucionais supracitados, estes consagram como funções institucionais do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, provendo as medidas necessárias a sua garantia" e "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;".

Com a dicção proposta, apenas o Procurador-Geral de Justiça desfrutará a prerrogativa para promover o inquérito civil e a ação civil pública contra as autoridades previstas no texto, restringindo-se a competência dos demais membros da instituição (Promotores de Justiça) para adotar medidas dessa natureza.

Nas razões do veto, alega o Chefe do Poder Executivo, escudado em parecer da Advocacia-Geral do Estado, que o assunto versa sobre direito processual, especificamente no tocante à ação civil pública, nos termos do art. 22, I, da Constituição da República, matéria de competência legislativa da União. Para fundamentar esse ponto de vista, o Executivo se reporta à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, nos termos seguintes: "A propósito, a interpretação desse preceito constitucional que estabelece reserva de iniciativa em favor da União é matéria pacificada no terreno da jurisprudência. A respeito decidiu o STF na Adin nº 1.285-1 – São Paulo, Moreira Alves: 'No tocante à legitimação ativa para promover a ação civil pública, tenho como relevante o fundamento da arguição de inconstitucionalidade com base no art. 22, I, da Constituição Federal, sob a alegação de que essa matéria diz respeito a processo, e não a procedimento, razão por que, a esse propósito, se insere na competência exclusiva da União para legislar sobre processo civil'".

Não obstante a fundamentação apresentada pelo Governador do Estado para vetar o art. 2º da proposição, discordamos desse ponto de vista por entender que o ponto central do preceito impugnado diz respeito à definição de competências para o Procurador-Geral de Justiça, e não à edição de regra de matiz processual. Ora, o Estado federado é dotado de autonomia constitucional para organizar suas instituições da forma que lhe parecer mais conveniente, desde que respeitados os princípios constitucionais atinentes à instituição; logo, é o Estado, por meio de lei complementar, que organiza o Ministério Público mineiro, o que abrange a fixação de atribuições a seus membros. O que não se admite, em face do ordenamento constitucional em vigor, é a utilização de outra espécie legislativa para organizar e estruturar a instituição, uma vez que o assunto só pode ser disciplinado em lei complementar, conforme se infere do art. 128, § 5º, da Constituição da República, e dos arts. 65, § 2º, IV, e 125, I, da Carta mineira.

Ao consagrar a prerrogativa privativa do Procurador-Geral de Justiça para promover o inquérito civil e a ação civil pública contra as autoridades que menciona, esta Casa não retira atribuição constitucional do Ministério Público – nem poderia fazê-lo – mas tão-somente concentra tal competência na pessoa que dirige e representa a instituição, o que atesta a natureza organizacional do preceito vetado. Trata-se, no caso em tela, de uma opção política deste Poder Legislativo, órgão de representação popular que tem como função precípua a produção de normas jurídicas. Ademais, o papel do Parlamento não se restringe a ratificar nem a rejeitar propostas do Executivo e dos demais órgãos constitucionais que gozam de iniciativa legislativa, sendo-lhe facultado alterar projetos e inserir outras disposições, como é o caso do preceito ora vetado.

É preciso enfatizar que o preceito questionado não exclui a competência constitucional do Ministério Público para a instauração de inquérito civil e para a propositura de ação civil pública, pois a instituição continuará responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelece o "caput" do art. 128 da Lei Maior. Se tais diretrizes gozam de prestígio constitucional, é claro que jamais poderiam ser modificadas mediante norma de hierarquia inferior. Mas não é o caso, uma vez que o artigo vetado apenas desloca atribuições comuns aos membros do Ministério Público para o Procurador-Geral de Justiça, que não é figura estranha à instituição, e sim seu legítimo representante. É exatamente por ser ele membro desse órgão que a proposição não retira prerrogativas do Ministério Público nem reduz sua importância constitucional, sendo patente que esse deslocamento de atribuição tem natureza organizacional e visa à unificação de procedimento, fato que reflete, em última análise, a decisão livre e soberana do Legislativo mineiro sobre as proposições submetidas à sua apreciação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 104/2007.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elmiro Nascimento.

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei Complementar nº 105, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 81/2007, publicada no "Diário do Legislativo" de 8/8/2007.

Constituída esta Comissão, nos termos do art. 222, c/c o art. 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

No que tange ao veto oposto ao art. 14 da Proposição de Lei Complementar nº 105, não há como pôr em questão os argumentos aduzidos pelo Poder Executivo, exceto com relação ao seu inciso I.

O referido art. 14 altera o quadro de carreira do Ministério Público, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 34, de 1994, de modo que a Comarca de Sabará passe a ter três Promotorias de Justiça, a Comarca de Igarapé passe a classificar-se como de segunda entrância e a ter duas Promotorias de Justiça e a Comarca de Nova Serrana passe a classificar-se como de segunda entrância e a ter duas Promotorias de Justiça. Consoante argumenta o Governador do Estado, a criação e a alteração da organização e da divisão judiciárias, na forma do que dispõe a alínea "d" do inciso II do art. 96 da Constituição da República, é matéria de iniciativa única do Poder Judiciário. Além do mais, lembra o Governador que a possibilidade de magistrados e membros do Ministério Público trabalharem na mesma comarca, porém com classificações funcionais diversas, gera situação que quebra a tradição institucional brasileira e, por conseguinte, prejudica os interesses públicos. Todavia, merece ressalva o disposto no inciso I do referido art. 14, pois essa regra não altera a classificação da Comarca de Sabará, apenas prevê que ela terá três Promotorias de Justiça.

Quanto ao veto oposto aos demais dispositivos da proposição em análise, os quais constituem o resultado de intensos debates nesta Casa Legislativa, norteados pela preocupação em aperfeiçoar as normas de organização do Ministério Público Estadual, não resta a este Legislativo outra possibilidade senão discordar, com a devida vênia, da posição adotada pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, pois, todas as normas da Proposição de Lei Complementar nº 105 relativas a procedimentos do Ministério Público que se desenvolvem em fase pré-processual, incluído o inquérito civil público, acham fundamento, especificamente, na regra inserta no inciso XI do art. 24 da Constituição da República, a qual confere ao Estado competência concorrente para legislar sobre procedimentos em matéria processual.

Além disso, as citadas normas também encontram sustentação em decisões tomadas pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo de medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.285/SP, de cuja ementa transcrevemos o seguinte trecho: "O inquérito civil é procedimento pré-processual que se insere na esfera do direito processual civil como procedimento, à semelhança do que sucede com relação ao inquérito policial em face do direito processual penal. Daí, a competência concorrente prevista no art. 24, XI, da Constituição Federal".

Por outro lado, tais mudanças de ordem procedimental e outras mais de cunho meramente administrativo ou organizacional foram motivadas, sobretudo, por razões de eficiência, eficácia e transparência. A esse respeito, o "caput" do art. 37 da Constituição da República estabelece como princípios da administração pública brasileira, entre outros, os da eficiência e da publicidade.

É preciso racionalizar os meios por que se encaminham as atividades públicas, a fim de que se alcancem resultados mais vantajosos para o interesse público. Tal racionalização impõe, por exemplo, a fixação de comandos que visam a tornar os procedimentos públicos mais ágeis, medida recorrente na Proposição de Lei Complementar nº 105 e que se ampara no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, dispositivo que assegura a razoável duração dos processos judiciais e administrativos.

A proposição também traz normas que, de um lado, aperfeiçoam os sistemas de controle da atuação dos órgãos ministeriais e, de outro, estreitam as relações da Corregedoria com o Conselho Nacional do Ministério Público, instância de poder criada pela Emenda à Constituição nº 45, de 2004, justamente para efetuar a fiscalização administrativa e financeira do "parquet". Também não destoa dessa orientação em prol da eficiência a inclusão de normas que induzem a alternância na condução de órgãos ministeriais especializados. A renovação de quadros revitaliza a gestão e, seguramente, favorece a obtenção de melhores resultados.

Essas medidas legislativas, a par de possibilitarem atuação mais eficiente do Ministério Público, servem para mostrar que a proposição em comento segue tendência que se firma na ordem jurídica nacional e que decorre, basicamente, de ter a Constituição da República de 1988 adotado, para o País, um regime político democrático. A sociedade, nesse contexto, é proclamada como a única e legítima detentora do interesse público. A ela o Estado deve prestar contas e, mais do que isso, a ela deve o Estado atender exemplarmente, lançando mão de todos os seus recursos.

Sob outro aspecto, em sentido complementar, revela-se grande preocupação na proposta normativa com a transparência e a publicidade dos atos praticados pelos membros do Ministério Público. No âmbito do Estado Democrático de Direito, o cidadão tem o direito fundamental de conhecer a atuação dos órgãos e agentes públicos, quaisquer que sejam, e de se informar sobre eles. Ao legislador compete construir os meios de garantir esse direito imprescritível e irrenunciável.

Estatuem-se, desse modo, regras como as que determinam ao Ministério Público publicar em órgão oficial do Estado e divulgar na internet a relação de inquéritos civis, procedimentos investigatórios, ações ajuizadas e processos judiciais em andamento e a seu cargo. Também torna-se obrigatória a publicação, na íntegra, dos compromissos de ajustamento de conduta celebrados pela instituição. Impõe-se, ademais, que os inquéritos civis e os procedimentos investigatórios sejam devidamente autuados e recebam numeração seqüencial, providência que facilita, sobremaneira, o acesso à informação.

Por último, não se pode esquecer que a proposição, em atendimento às exigências jurídicas de transparência e eficiência, inova a ordem normativa estadual ao determinar que o Legislativo seja informado, no prazo máximo de 30 dias, acerca das providências adotadas pelo Ministério Público, no âmbito da sua competência, em relação aos relatórios de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - ou de comissão permanente ou especial que lhe são encaminhados pela Assembléia Legislativa. Tal medida tende a conferir mais efetividade ao resultado das investigações comandadas pelo Legislativo mineiro, sem desconhecer o papel importantíssimo que o Ministério Público desempenha nesses

procedimentos constitucionais.

Certamente em razão do mérito dessas propostas, o Governador do Estado asseverou, em suas razões de veto, que a proposição traz "várias modificações na organização e no funcionamento do Ministério Público de modo a estabelecer melhor transparência e visibilidade de suas atribuições". Todavia, alegou que matérias desse jaez devem ser reguladas pelo próprio Ministério Público. Ao que tudo indica, entende que tais matérias são tratadas em atos normativos infralegais (resoluções, portarias etc.).

A questão, como se vê, é de ordem estritamente técnico-jurídica, e a posição expressada pelo Executivo, "data venia", carece de embasamento normativo, sobretudo em face da previsão, no "caput" do art. 37 da Constituição da República, do princípio da legalidade.

Na esfera pública, tudo o que se faz é em nome da sociedade. Esta, por sua vez, representa-se por seus agentes políticos, notadamente os legisladores. As normas que organizam o funcionamento das estruturas públicas, por essa razão, devem estar previstas em lei, ao menos os comandos centrais, conforme rigorosamente veiculado pela Proposição de Lei nº 105.

A única exceção que esse entendimento comporta, à luz da ordem jurídica estadual, é no que tange à edição de leis delegadas. Todavia, a delegação legislativa só pode ser atribuída ao Governador do Estado, consoante definido no art. 68 da Constituição da República de 1988.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela manutenção do veto oposto aos incisos II e III do art. 14 e pela rejeição do veto oposto aos demais dispositivos da Proposição de Lei Complementar nº 105.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Júlio, relator - Luiz Humberto Carneiro - Inácio Franco - Paulo Cesar.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 259/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente São-Geraldense - Ab-Sage -, com sede no Município de São Geraldo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 259/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente São-Geraldense, que possui como finalidade precípua prestar assistência social às pessoas carentes, buscando confortá-las e amenizar suas dificuldades materiais.

Na consecução de suas metas, implementa ações nas áreas de saúde, da educação e da habitação; combate a fome e a pobreza; presta assistência ao idoso e à criança.

Dessa maneira, visa sempre zelar pela melhoria das condições de vida dos seus assistidos, assegurando-lhes integridade e dignidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 259/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 918/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Kart Clube de Ipatinga, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 918/2007 pretende declarar de utilidade pública o Kart Clube de Ipatinga, que possui como finalidade principal promover

corridas de veículos automotores, segundo as normas vigentes de segurança.

Na consecução de seus propósitos, estimula a prática esportiva de caráter competitivo e recreativo, desenvolve atividades nas áreas social, cultural e assistencial, incentiva manifestações cívicas e estimula no âmbito federativo, a prática do kartismo.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 918/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Carlin Moura, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.225/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, a proposição em tela possui por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Juiracu, com sede no Município de São Domingos do Prata.

O projeto de lei foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.225/2007 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Juiracu, com sede no Município de São Domingos do Prata, a qual, para levar avante o seu trabalho, congrega órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas dos produtores rurais da região.

Entre as suas várias iniciativas, é válido elencar: aquisição de insumos agrícolas para serem repassados aos produtores; reivindicação ao poder público de obras de infra-estrutura facilitadoras de desenvolvimento, como energia elétrica, melhoria dos meios de transporte e assistência técnica ao homem do campo. Busca estabelecer intercâmbio entre a população rural do distrito onde está localizada e a sede do Município de São Domingos do Prata.

Por tais esforços e atividades, acreditamos que a entidade é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.225/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Getúlio Neiva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.238/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Clube de Galope de Turmalina, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.238/2007 pretende declarar de utilidade pública o Clube de Galope de Turmalina, que possui como finalidade primordial congrega órgãos e pessoas físicas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas da comunidade de Turmalina.

Para tanto, incentiva o desenvolvimento da pecuária na região por meio de exposições, feiras e leilões; realiza rodeios e concursos equestres; orienta sobre a preservação do meio ambiente; promove atividades culturais e esportivas. Além disso, proporciona treinamento, capacitação e qualificação de mão-de-obra em todos os segmentos da atividade agropecuária.

Esclareça-se que a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem por finalidade incluir o Município sede da entidade no art. 1º do projeto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.238/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Getúlio Neiva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.253/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais das Comunidades Ponte Funda, Descaroador, Pinhal, Catirina e Macuco, com sede no Município de Campos Gerais.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.253/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais das Comunidades Ponte Funda, Descaroador, Pinhal, Catirina e Macuco, com sede no Município de Campos Gerais, que possui como finalidade primordial estabelecer diretrizes e ações para consolidar um programa de desenvolvimento agropecuário que vise ao fortalecimento econômico e social do homem do campo.

Além do mais, desenvolve atividades nas áreas da cultura e do esporte; protege a saúde da família, da gestante, da criança e dos idosos; combate a fome e a pobreza; promove a inserção de seus associados no mercado de trabalho; orienta sobre a preservação do meio ambiente. Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.253/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Getúlio Neiva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.256/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Caxambu, com sede no Município de Campos Gerais.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.256/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Caxambu, que possui como finalidade primordial estabelecer diretrizes e ações para consolidar um programa de desenvolvimento agropecuário na zona rural do Município de Campos Gerais.

Para alcançar suas metas, congrega órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas da comunidade; colabora com as iniciativas coletivas nas áreas da educação, da saúde, da cultura e do esporte; combate a fome e a pobreza; promove a integração de seus filiados no mercado de trabalho; orienta sobre a preservação do meio ambiente. Com o intuito de atingir seus objetivos, firma parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.256/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Getúlio Neiva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.279/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Chico Uejo, o projeto de lei em tela possui por objetivo declarar de utilidade pública o Abrigo Lar Renascer, com sede no Município de São Gotardo.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal, vindo agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.279/2007 visa declarar de utilidade pública o Abrigo Lar Renascer, com sede no Município de São Gotardo, que tem por finalidade acolher crianças e adolescentes em situação de risco, assegurando-lhes abrigo, alimentação, cuidados com a saúde e educação.

Mantém parcerias com o poder público e a iniciativa privada visando obter suporte técnico e recursos para subsidiar os seus projetos de assistência a menores carentes, aos quais busca propiciar autonomia e perspectivas de vida mais promissora.

Diante do seu trabalho, de significativa importância social, ela se torna merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.279/2007.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Elisa Costa, Presidente e relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.281/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação da Terceira Idade Dr. Cláudio Moreira de Almeida, com sede no Município de Água Comprida.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.281/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação da Terceira Idade Dr. Cláudio Moreira de Almeida, que possui como finalidade primordial prestar assistência social às pessoas idosas, assegurando-lhes bem-estar e o exercício pleno da cidadania. Para alcançar seus propósitos, oferece-lhes atividades nas áreas do esporte e lazer; cria centro de convivência para abrigá-las; desenvolve programas e projetos de assistência à saúde do idoso em parceria com instituições públicas e entidades privadas.

Dessa maneira, busca a melhoria da qualidade de vida dos seus assistidos, fortalecendo a sua auto-estima e possibilitando sua inserção na comunidade.

Esclareça-se que a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem por finalidade adequar o nome da entidade ao registrado no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.281/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.302/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Clube da Melhor Idade - Clumi -, com sede no Município de Itabirito.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.302/2007 pretende declarar de utilidade pública o Clube da Melhor Idade, com sede no Município de Itabirito, que possui como finalidade primordial congrega pessoas da terceira idade, assegurando-lhes bem-estar e o exercício pleno da cidadania.

Para alcançar suas metas, propicia-lhes atividades de caráter social e cultural, como aulas de ginástica, passeios turísticos e eventos recreativos; promove cursos, palestras e conferências sobre gerontologia; oferece-lhes assistência médica e psicológica.

Dessa maneira, busca a melhoria da qualidade de vida dos seus associados, fortalecendo a sua auto-estima e o sentimento de fraternidade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.302/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 135/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/3/2007, a proposição foi distribuída, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado, para ser apreciada pela ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, visando a compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental. Aborda variados temas relacionados tanto com a defesa dos animais quanto com o controle de atividades que têm neles o foco principal.

Em sua justificação, o autor destaca que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em que se reconhece que "todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência". Assim, ressalta a necessidade de conter a caça e a pesca predatórias indiscriminadas, entre tantos outros malefícios que têm sido aplicados ao bioma de nosso Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídico-constitucional, promoveu alterações no projeto por meio do Substitutivo nº 1, tendo em vista a inadequação de vários de seus tópicos à luz da atual legislação, como, por exemplo, o tratamento dado à fauna aquática, assunto que já foi disciplinado em lei aprovada por esta Casa. O Substitutivo nº 1, com seus 33 artigos, subdivide-se em 12 capítulos, que tratam, respectivamente, dos seguintes tópicos: disposições preliminares; princípios e objetivos da política de proteção aos animais, fauna silvestre; fauna exótica, faunas doméstica e domesticada, vivissecção, sistemas intensivos de economia agropecuária e do abate de animais, licenças e dos registros, fiscalização da lei, dano à fauna; penalidades e disposições finais e transitórias.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, destacou que a proposição em comento, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 129/2003, já foi amplamente discutida nesta Casa, em audiências públicas promovidas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 21/10/2004, e pela própria Comissão de Meio Ambiente, em 23/5/2006, e entendeu que a maioria das questões apontadas nas audiências está, de alguma forma, incluída no Substitutivo nº 1.

No âmbito da competência desta Comissão, qual seja analisar a repercussão financeira da proposição sobre o erário, entendemos que esta não encontra nenhuma óbice a sua tramitação. A fiscalização do cumprimento do Código ficará a cargo das entidades estaduais que já têm uma estrutura montada para esse fim, como é o caso do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Por outro lado, a implantação do Código poderá gerar receita para o Estado, derivada da cobrança de multas e emolumentos, no caso de descumprimento da lei. O art. 25 do substitutivo destaca as penalidades aplicáveis ao infrator da lei de proteção à fauna, definidas nas seguintes modalidades: advertência, apreensão de animais, interdição ou embargo de atividades, suspensão, cancelamento de licença ou de registro, além de medidas compensatórias ou mitigadoras de reposição ou reparação ambiental. As multas podem variar de R\$50,00 a R\$50.000.000,00.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 135/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela

Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Júlio - Jayro Lessa - Lafayette Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 426/2007

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.629/2004, dispõe sobre a instalação de sistema sensor e válvulas de bloqueio de gás e dá providências correlatas.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, "a", c/c o art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

A redação do vencido, que apresentamos, é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame, de extrema relevância no âmbito das ações de prevenção de segurança contra incêndios, resguarda interesses sociais relevantes na esfera da defesa civil, com vistas a garantir a incolumidade física e a vida das pessoas.

A matéria já se encontra disciplinada pela Lei nº 14.130, de 2001, que atribui ao Corpo de Bombeiros Militar a responsabilidade pelo estabelecimento de normas de detalhamento técnico sobre o assunto, o que já foi feito por meio da Resolução nº 70, de 15/4/2002, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. As diretrizes traçadas nessa resolução indicam os treinamentos, os métodos, as estratégias e as técnicas de manejo de equipamentos mais adequados à consecução dos objetivos propostos pelo projeto de lei em apreciação, razão pela qual foi apresentado e aprovado substitutivo no 1º turno.

Entretanto, detectamos a existência de inadequações do ponto de vista da técnica legislativa no vencido, tais como remissão equivocada no art. 1º e ausência de cláusula de vigência. Visando a sanar tais problemas, de forma a garantir a tramitação normal da proposição nesta Casa, apresentamos na conclusão deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Tendo em vista os argumentos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 426/2007, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Modifica a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo único - As normas técnicas previstas no inciso III do "caput" deste artigo incluirão instruções para a instalação de equipamento para detectar e prevenir vazamento de gás."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente - Paulo Cesar, relator - Luiz Tadeu Leite.

PROJETO DE LEI Nº 426/2007

(Redação do Vencido)

Modifica a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo único - As normas técnicas previstas no inciso I conterão regras sobre a instalação de equipamento para detectar e prevenir vazamento de gás."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.221/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Vicente de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.221/2007 visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Vicente de Minas um terreno urbano, edificado, com 2.750m², situado na Rua Visconde do Rio Branco, nesse Município, incorporado ao patrimônio do Estado em 1959 por doação de particulares, sem a imposição de ônus.

Atendendo ao interesse público que deve nortear a alienação de patrimônio do Estado, a proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que o imóvel será destinado ao funcionamento de escola municipal e, no art. 2º, prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

A autorização legislativa de que trata o projeto de lei em tela é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos Orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos reiterar que a alienação do imóvel em tela atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.221/2007, no 2º turno.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Júlio - Jayro Lessa - Lafayette Andrada.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 7/8/2007, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Pedro Batista, ocorrido no dia 2/8/2007, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/8/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Bráulio Braz

exonerando Sebastião Roni Nunes de Castro do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;

exonerando Wellerson Fernandes Marques da Silva do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

nomeando Caio Santos Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Danilo Furtado Favero para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Luiz Fernando Martins Thomaz para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Maria Alice Tito para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Mariangela Duarte Sampaio Miranda para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Nielsem Evangelista de Paiva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Getúlio Neiva

exonerando Ana Raquel Moreira Maia do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

exonerando Arlete Pereira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

exonerando Rubens Scofield Pereira da Silva do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 4 horas;

nomeando Ana Raquel Moreira Maia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Arlete Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Jorge Luiz Generoso Costa Ferreira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Rubens Scofield Pereira da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Juninho Araújo

exonerando Angélica Lessa Barros do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Antonio Geraldo Rosa do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

exonerando Antonio Ricardo de Rezende Neto do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;

exonerando Caetano Costa Vieira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;

exonerando Francisco Meijon Campolina do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 4 horas;

exonerando Geraldo Paz de Oliveira do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

exonerando Gilson Pereira Simões do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

exonerando Maria de Lourdes Ferreira Barcelos do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;

exonerando Maria Elisabete Moreira Nunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

exonerando Tiago de Castro Vieira do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

exonerando Vânia Maria Martins Rosa Gomes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Warley de Paiva Miranda do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

nomeando Angélica Lessa Barros para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Antonio Geraldo Rosa para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

nomeando Antonio Ricardo de Rezende Neto para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Caetano Costa Vieira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Francisco Meijon Campolina para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Geraldo Paz de Oliveira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;

nomeando Gilson Pereira Simões para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

nomeando Maria de Lourdes Ferreira Barcelos para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Maria Elisabete Moreira Nunes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Tiago de Castro Vieira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

nomeando Vânia Maria Martins Rosa Gomes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Warley de Paiva Miranda para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

exonerando Caio Santos Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

exonerando Luiz Fernando Martins Thomaz do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Sebastião Roni Nunes de Castro para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Wellerson Fernandes Marques da Silva para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Maria Regina Costa Frittas para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2007

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2007

Em 8/8/2007, o Sr. Presidente e o Sr. 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decidem pela revogação do pregão em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva em equipamentos gráficos, com base no Parecer de nº 4.925/2007, da Procuradoria da Casa, e na ata da 74ª Reunião do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, datada de 7/8/2007.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude da correção da grafia da marca indicada no item 5 do Anexo I do edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de materiais de pintura para uso em construção civil, e pela conveniência de acrescer, no mesmo item, a indicação da possibilidade de marca similar, a sessão pública virtual fica adiada para as 14h30min do dia 23/8/2007.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Diamantina. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses, a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses, a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Bom Despacho. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.